

RELATÓRIO DE RESPOSTA AOS TERMOS DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.000732/2019-72.**1) REFERENCIAIS:**

- **FASE DE PUBLICAÇÃO:** Publicado o edital de licitação na plenitude prevista na forma da lei.
- **SESSÃO DE ABERTURA:** dia 08/11/2019, às 10h00 (dez horas) - horário de Brasília – Via Compras Governamentais.
- **ESCLARECIMENTOS:** Havido e respondido cada pedido de esclarecimento do Edital, ao que se deu divulgação e publicidade sendo disponível aos interessados, com publicações na forma da lei.
- **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO:** Tempestivo, sendo na seguinte situação:

1.1. DADOS DA IMPUGNANTE:**DUM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA - EPP****2) DA CONTESTAÇÃO AO EDITAL PELO IMPUGNANTE:**

A impugnante alega que o serviço realizado pelo Engenheiro Civil não difere do Engenheiro Cartográfico e Engenheiro Agrimensor e contesta os subitens 5.8 e 9.1.3 do Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação. A impugnante exige ainda que:

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se a impugnação do presente Edital para proceder-se a inclusão do **ENGENHEIRO CIVIL** ao item 13.1.1. do Termo de Referência do EDITAL N.º 012/2019- 3ª/SR PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP) .

Nestes termos, pede deferimento.

3. ANÁLISE DO PEDIDO:

Primeiramente esclarecemos que o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico, Edital nº 012/2019 será promovido pela 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, e que tanto o Servidor Público quanto a CODEVASF, se obrigam a primarem pelas contratações

seguras, com eficácia e eficiência, zelando pela plena execução dos contratos e evitando avenças com empresas de baixa qualificação.

Após a publicação de suas licitações a CODEVASF/ 3ª SR disponibiliza o Edital, seus anexos e quaisquer comunicados publicados antes, durante e após a licitação em seu sítio eletrônico, para livre acesso de todos os interessados no certame. Desse modo, foram disponibilizados no site da CODEVASF a errata e comunicados de esclarecimentos, como observamos a seguir:

“Após análise e parecer da Área Técnica, seguem respostas aos questionamentos enviados via e-mail a CODEVASF.

PERGUNTA 1:

No termo de referência no item 5.4, página 09, transcrito abaixo:

5.4. Os serviços topográficos a contratar visam executar levantamentos planialtimétricos georreferenciados com GNSS Garmim, planimétricos, ou altimétricos, na atualização do cadastro das obras em Geral (As Built), de áreas, eixos de adutoras, emissários, interceptores, redes coletoras, cadastro, aguadas, estradas, barragens etc., bem como quaisquer outros serviços topográficos solicitados e com os equipamentos previstos, devendo ser entregues em meio digital e impresso (cadernetas - quando do uso de nível automático, desenhos etc.), com desenhos em escala adequada ao seu objetivo ou conforme a NBR 15777/09 quando couber. Os formatos das pranchas dos desenhos, bem como os carimbos padrões serão fornecidos pela fiscalização da CODEVASF.

RESPOSTA:

Será feito errata para o subitem 5.4.

5.4. Os serviços topográficos a contratar visam executar levantamentos planialtimétricos USANDO ESTAÇÃO TOTAL, georreferenciados com GNSS Garmim, planimétricos, ou altimétricos, na atualização do cadastro das obras em Geral (As Built), de áreas, eixos de adutoras, emissários, interceptores, redes coletoras, cadastro, aguadas, estradas, barragens etc., bem como quaisquer outros serviços topográficos solicitados e com os equipamentos previstos, devendo ser entregues em meio digital e impresso (cadernetas - quando do uso de nível automático, desenhos etc.), com desenhos em escala adequada ao seu objetivo ou conforme a NBR 15777/09 quando couber. Os formatos das pranchas dos desenhos, bem como os carimbos padrões serão fornecidos pela fiscalização da CODEVASF.

PERGUNTA 2:

11.1.3. Qualificação Técnica

11.1.3.1. *A licitante de melhor oferta deverá apresentar a documentação de Qualificação Técnica exigida no item 13.7 do Termo de Referência, Anexo I, integra o presente Edital, sob pena de inabilitação no certame.*

RESPOSTA:

Será feito errata para o subitem 11.1.3.1 do Edital.

A empresa deverá atender ao subitem 13.6.1 Qualificação Técnica dos Termos de Referência, o não atendimento acarretará na inabilitação conforme consta no Edital.

PERGUNTA 3:

No item "13.6.1" - Qualificação Técnica, subitem "13.6.1.1", o Edital expressa que:

"A Empresa licitante terá que possuir em seu em seu quadro permanente de profissional engenheiro cartográfico ou engenheiro agrimensor 1 (um), devidamente registrado no CREA como profissional e integrante do corpo técnico da Licitante, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação."

Isto posto, entendemos que:

A Licitante também poderá atender o exigido no item "13.6.1" - Qualificação Técnica, subitem "13.6.1.1", comprovando ter em seu quadro permanente Engenheiro Civil, uma vez que suas atribuições são equivalentes as do Engenheiro Cartográfico e/ou Agrimensor, conforme DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DEZ 1933 e RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não. O entendimento colocado abaixo que o Engenheiro Civil tem as mesmas atribuições do engenheiro cartográfico ou engenheiro agrimensor não está correto, uma vez que, o DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DEZ 1933 e RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia): Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

PERGUNTA 4:

Venho pelo presente solicitar esclarecimentos acerca do item 13.6.1.1 do termo de referência onde há a exigência da empresa possuir em seu quadro premente (entendo "permanente") de profissional engenheiro cartográfico ou engenheiro agrimensor.

O pedido de esclarecimento é sobre a aceitação de que o profissional seja um engenheiro civil.

RESPOSTA:

A Empresa deve atender o item 13.6.1.1 do termo de referência onde há a exigência da empresa possuir em seu quadro premente (entendo "permanente") de profissional

engenheiro cartográfico ou engenheiro agrimensor e que o Engenheiro Civil não possui atribuições compatíveis com o Engenheiro Agrimensor ou Cartográfico.”

A DUM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP não observou a resposta aos questionamentos já esclarecidos e amplamente divulgado pela CODEVASF/ 3ª SR. Portanto, notamos que os argumentos da impugnante, na tentativa de frustrar a Administração Pública, não prosperam, uma vez que a exigência técnica do Edital é prevista em lei. Não há embasamento legal para se acatar o pedido de impugnação impetrado contra o edital Pregão Eletrônico SRP nº 012/2019.

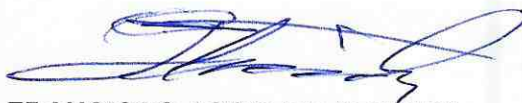
Diante do exposto, esclarecemos que cabe ao licitante, interessado em participar do certame, conhecer suas possibilidades e disputar em condições de igualdade, como manda o bom senso e as boas práticas da licitação pública.

4. CONCLUSÃO FINAL:

Considerando que a CODEVASF acata integralmente a legislação e normativos vigentes, assim como instruções dos órgãos de fiscalização e controle, está nítido não haver ilegalidade; e,

Primando pela segurança das contratações no serviço público, por falta de embasamento legal, verifica-se que não cabe mais alteração ao edital ou adiamento deste, vez que foi corrigido. Por inobservância das publicações pela impetrante, julgamos improcedente o pedido de impugnação do edital impetrado pela empresa DUM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo que, lhe negamos provimento.

Petrolina-PE, 06 de novembro de 2019.



FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA
PREGOEIRO | CODEVASF/3ª SR